



PROCESSO N° 1223/14

PROTOCOLO N° 13.248.545-3

PARECER CEE/CEIF N° 243/14

APROVADO EM 01/12/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIBEIRO DE CAMPOS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1317/14-SUED/SEED, de 11/11/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 02/07/14, de interesse do Colégio Estadual Ribeiro de Campos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Goioerê que solicita reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 249).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Ribeiro de Campos, situado na Avenida José Geraldo de Souza, n° 770, Jardim Lindoia, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5004/12, de 14/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 05/09/12 até 05/09/17, acordo com a Deliberação n° 02/10 - CEE/PR.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 3120/13, de 11/07/13, pelo prazo de 02 anos, a partir de 16/07/13 até 16/07/15.

#### **1.2 Dados Gerais do Curso**

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos



PROCESSO N° 1223/14

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, períodos vespertino e noturno

Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio Estadual Ribeiro de Campos – Ensino Fundamental e Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICIPIO:</b> Goioerê	<b>NRE:</b> Goioerê	
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2º semestre 2013	<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600/1610 horas ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LINGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso:	1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a	
* <b>Ensino Religioso</b> , disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

### 1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna do Curso

O quadro de alunos da avaliação interna do curso está apresentado à folha e consta o que segue :



PROCESSO N° 1223/14

• Avaliação de Curso/Alunos:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2013	ANO -	ANO O	ANO -	ANO -	ANO 2013	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO 2013	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO -	ANO 2013	ANO -	ANO O	ANO -	ANO -
E. Fundamental	91					62						16									13				

Continuação do item b):

Disciplinas	Matriculas					Desistentes					Concluintes/egressos						
	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO 2014	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
Matemática	45					24						21					
Geografia	45					17						28					
História	43					23						20					
Língua Portuguesa (2 turmas)	88					66						22					
Educação Física	45					19						26					

Incluir o total/ano de alunos para cada curso da instituição de ensino, do período dos últimos 05 (cinco) anos.

### 1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 021/14, de 23/07/14, do NRE de Goioerê (fl. 220), constituída pelas técnicas pedagógicas: Luci Hansen, licenciada em Letras, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 229). Informa que a oferta do período vespertino será cessada em 2015, pois o número de alunos é muito baixo; que o PPP está sendo reformulado para contemplar a EJA e que existe condições para o reconhecimento do curso com ressalva quanto à colocação de porta de ferro no depósito de inservível.

### 1.6 Termo de Responsabilidade (fl. 230)

A chefia do NRE de Goioerê apresentou o seguinte termo:



PROCESSO Nº 1223/14

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

Por este termo de responsabilidade, Adão Aristeu Ceniz, brasileiro, professor, R.G. nº 3.038.184-0, inscrito no CPF sob nº 390.653.599-15, residente e domiciliado no Município de Rancho Alegre D'Oeste, servidor público nomeado Chefe do **Núcleo Regional da Educação de Goioerê** e os membros da Comissão Verificadora Luci Hansen, R.G. nº 2.046.908-0, Sonia Regina de Moraes Zane, R.G. nº 1.318.407-0, Rosa Setuko Inoue, R.G. nº 3.541.502-5, pelo Ato Administrativo nº 021/2014, responsabilizam-se pelas informações contidas no Relatório Circunstanciado referente ao Protocolado nº 13.2248.545-3, na ocasião de sua tramitação nesse órgão da **Secretaria de Estado da Educação**, cuja análise foi realizada pela equipe de assessores(as) dos diversos setores deste NRE.

A partir da assinatura deste Termo, comprometem-se a zelar pelo cumprimento das disposições da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**, das Deliberações do **Conselho Estadual de Educação do Paraná**, das Resoluções da **Secretaria de Estado da Educação** e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Por ser a expressão da verdade, subscreve-se este Termo de Responsabilidade.

Goioerê, 19 de Agosto de 2014.

A Comissão:

MEMBROS	RG	FUNÇÃO	ASSINATURA
Luci Hansen	2.046.908-0	EP – EJA Fase II e Ensino Médio.	
Sonia R. M. Zane	1.318.407-0	Documentação Escolar	
Rosa Setuko Inoue	3.541.502-5	Estrutura e Funcionamento	

Adão Aristeu Ceniz  
Chefe do NRE de Goioerê  
Decreto nº 788/11

**1.7 Parecer Pedagógico do DEJA/SEED**

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos, pelo Parecer nº 239/14 - DEJA/SEED, de 24/09/14, considerando que os aspectos pedagógicos e o disposto no Relatório Circunstanciado do NRE estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente, encaminha o protocolado do Colégio em tela para reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 244).

**1.8 Parecer da CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1624/14-CEF/SEED, de 10/11/14, constatou o atendimento às normas e encaminha a este Conselho de Educação o processo de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 247).



PROCESSO N° 1223/14

## 2. Mérito

Este expediente trata de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Ribeiro de Campos, de Goioerê.

A Comissão de Verificação foi favorável ao pedido e informa que o Colégio não conta com espaço para laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, mas apresenta alguns materiais que são utilizados em sala de aula, conta com o programa de Brigada Escolar e Licença Sanitária, apresenta condições físicas, materiais e humanas, que a oferta do período vespertino será cessada em 2015, pois o número de alunos é muito baixo e que o PPP está sendo reformulado para contemplar a EJA. Informa também que os docentes são habilitados para atuar nas disciplinas da Matriz Curricular, conta com espaços administrativos e pedagógicos.

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO-Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informa que, todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado às fls. 250 a 252 a Vida Legal do Estabelecimento - VLE.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis que o Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ribeiro de Campos - Ensino Fundamental e Médio, do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, autorizado para o período de 16/07/13 a 16/07/15, seja reconhecido e concedido o prazo de 05 (cinco) anos, contados de 16/07/15 até 16/07/20, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá:

a) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências Físicas e Biológicas.



PROCESSO N° 1223/14

A instituição de ensino deverá:

a) apresentar ao NRE a elaboração da proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos para análise;

b) atender o contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso;

c) solicitar autorização de cessação da oferta no período vespertino.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 01 de dezembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEIF

Oscar Alves  
Presidente do CEE